



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI N° 003, de 16 de fevereiro de 2017.

Altera a Lei Municipal n.º 004/2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal 004/2005, que doravante vigerá com a seguinte redação, acrescida de parágrafos:

*"Art. 2º. Será facultativa a execução do Hino Municipal na abertura de sessões cívicas, no início ou no encerramento das transmissões diárias das emissoras de rádio, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.".*

*§ 1º Será obrigatória a execução do Hino do Município de Marco nas escolas públicas de ensino fundamental e nos colégios particulares, devendo a reprodução ocorrer semanalmente, sendo facultado ao Poder Executivo estabelecer o dia e horário que melhor convier às unidades educacionais públicas, faculdade também conferida às escolas particulares por meio de suas respectivas direções.*

*§ 2º A obrigatoriedade de que trata o § 1º, no que diz respeito às escolas públicas de ensino fundamental, será extensiva ao Hino Nacional Brasileiro.*

Art. 2º O Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias após a vigência, regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco, em 16 de fevereiro de 2017.

René Osterno Rios  
Vereador

---

Rua Rios, S/N – Centro – CEP: 62.560-000 – CNPJ: 03.855.618/0001-21 – Fone: (88) 3664-1951  
MARCO – CEARÁ  
Site: [www.camaramunicipaldeMarco.ce.gov.br](http://www.camaramunicipaldeMarco.ce.gov.br) / E-mail: [ouvidoria@cmm.ce.gov.br](mailto:ouvidoria@cmm.ce.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

JUSTI FÍ CATI VA

No dia 14 (quatorze) do mês em curso, esta Casa de Leis, em Sessão Solene, homenageou o Monsenhor Manuel Rômulo Rocha, pelos 15 anos que esteve à frente da Paróquia de São Manuel do Marco. Na ocasião, após seu pronunciamento e os de componentes da mesa, requereu espaço na tribuna para solicitar que os Vereadores se esforçassem no sentido de que se passasse a cantar o Hino do Município de Marco constantemente nas escolas, após ter alegado que a população não sabia entoá-lo.

Como Vereador, também observei que na hora da execução do Hino de Marco, no encerramento da Sessão, poucos entoavam o hino. Alguns, apenas o refrão.

Assim, aproveitando o pedido do nosso Pároco e tendo em vista a observação que fiz, foi que se preparou o presente Projeto de Lei.

A obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nas escolas públicas e privadas já é prevista em Legislação Federal - Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei Federal nº 12.031, de 21 de setembro de 2009.

Inclui-se no presente Projeto de Lei, além da execução do Hino Nacional, nas escolas da rede pública municipal de ensino fundamental, a execução do Hino de Marco, também uma vez por semana.

Muito se fala, no Brasil, da falta de civismo das crianças e jovens, porém há vários anos a Educação não está mais voltada para esse fim.

Criado no Governo Getúlio Vargas, em 1936, o costume de se executar o Hino Nacional nas escolas (públicas e privadas) tinha como objetivo maior fazer com que os estudantes aprendessem a cantar o hino, mas também serviam como demonstração de amor à Pátria.

Há alguns anos, tínhamos na grade curricular das escolas a disciplina Educação Moral e Cívica, onde eram trabalhados os hinos brasileiros, as armas nacionais, os órgãos mais importantes dos Governos Federal e Estadual, dentre outros assuntos ligados às questões políticas, de interesse nacional, o que refletia mais uma forma de valorização do País.

Como mencionado, na tentativa de mudar essa desvalorização cívica e motivar a população a ter mais paixão pelo País, a partir do dia 22 de setembro de 2009, as escolas ficaram obrigadas a realizar o momento cívico, com a execução do Hino Nacional, por, no mínimo, uma vez na semana, tendo sido Lincoln Portela (PR-MG)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

o criador do Projeto de Lei e o então Presidente da República em Exercício, José Alencar, a sancioná-la.

Diante do exposto, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco, em 16 de fevereiro de 2017.

René Osterno Rios  
Vereador